



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CNPJ (MF) 31.796.584/0001-87**

---

**LEI Nº 1.874/2024**

**Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.**

**OPREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA,**  
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Águia Branca, relativo ao exercício de 2025, será elaborado e executado segundo as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao § 2º do art. 165, da Constituição Federal, compreendendo:

- I** - as Metas Fiscais;
- II** - as Prioridades da Administração Municipal;
- III** - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV** - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V** - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI** - as Disposições sobre as Despesas com Pessoal;
- VII** - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII** - as Disposições Gerais.

### **I – DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício 2025, estão identificados nos Demonstrativos



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CNPJ (MF) 31.796.584/0001-87**

---

desta Lei, em conformidade com a Portaria nº. 699, de 07 de julho de 2023, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº. 699, de 07 de julho de 2023, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 5º** - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

### **01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.**

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

### **02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS**

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CNPJ (MF) 31.796.584/0001-87

---

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

**Parágrafo Único** – Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

### **RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**Art. 6º** - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

### **METAS ANUAIS**

**Art. 7º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1 – Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2025 e para os dois seguintes.

**§ 1º** - Os Valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº. 699, de 07 de julho de 2023, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**§ 2º** - Os valores da coluna “% PIB” são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CNPJ (MF) 31.796.584/0001-87**

---

**§ 3º** - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº. 699, de 07 de julho de 2023, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, as METAS ANUAIS DA LDO 2025, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

### **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**Art. 8º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**Parágrafo Único** - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº. 699, de 07 de julho de 2023, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, as METAS ANUAIS DA LDO 2025, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art. 9º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo Único** – Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo1.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CNPJ (MF) 31.796.584/0001-87**

---

### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Art. 10º** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

**Parágrafo Único** – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**Art. 11** – O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

**Parágrafo Único** – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### **AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**Art. 12** – Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea “a”, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da nº. 699, de 07 de julho de 2023, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CNPJ (MF) 31.796.584/0001-87**

---

### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 13** – Conforme estabelecido no §2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

**§ 1º** - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

**§ 2º** - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**Art. 14** – O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** – O Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

### **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CNPJ (MF) 31.796.584/0001-87

---

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS**

**Art. 15** – O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único** – De conformidade com a nº. 699, de 07 de julho de 2023, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2026 e 2027.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO**

**Art. 16** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

**Parágrafo Único** – O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**

**Art. 17** – O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CNPJ (MF) 31.796.584/0001-87**

---

**§ 1º** -O cálculo da Metas de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

**§ 2º** - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**§ 3º** -A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primária e Nominal obedeceu às determinações da Portaria STN nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 07 de maio de 2019.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA**

**Art. 18** – Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** – Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.

## **II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 19** – As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CNPJ (MF) 31.796.584/0001-87**

---

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

### **III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 20** - O Orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal e elaborado até o nível de modalidade de aplicação da despesa.

**Art. 21** – A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexo exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

**Art. 22** – A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, Inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os anexos exigidos na legislação vigente.

### **IV – DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CNPJ (MF) 31.796.584/0001-87

---

**Art. 23** - O orçamento para exercício 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, §1º 4º I, "a" e 48 LRF).

**Art. 24** – Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Parágrafo único** – Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, §3º da LRF).

**Art. 25** -Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III – dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único** – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação do empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 26** – As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2025, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.584/0001-87

---

por base a Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 (art. 4º, §2º da LRF).

**Art. 27** – Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

**Parágrafo Único:** Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 28** – O Orçamento para o exercício de 2025 poderá destinar recursos para Reserva de Contingência, em valor de até 2% (dois por cento), no máximo, das Receitas Correntes Líquidas estimada para 2025.

**§ 1º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, “b” da LRF).

**§ 2º** - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 29** – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º d LRF).

**Art.30** – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF)

**Art.31** – Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CNPJ (MF) 31.796.584/0001-87**

---

qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art.32** – A renúncia de receita estimada para o exercício de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14 da LRF).

**Art.33** – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, “f” e 26 da LRF).

**Parágrafo Único** – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelos serviços de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 34** – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre os projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art.35** – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

**Art. 36**– A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**Parágrafo Único** – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e Por Decreto do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CNPJ (MF) 31.796.584/0001-87**

---

**Art. 37-** As modificações e os créditos adicionais suplementares a serem abertos, deverão estar expressamente autorizados na Lei Orçamentária Anual para 2025, que será elaborada e aprovada até o nível de modalidade de aplicação, em percentual igual a 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Prefeito Municipal, conforme art. 42 da Lei Federal 4.320/64 e parecer consulta do TCEES nº. 028 de 06 de julho de 2004, podendo as referidas modificações e créditos suplementares, serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do município que será aprovado até o nível de modalidade de aplicação da despesa.

**Art. 38 -** Os valores relativos a precatórios deverão ser incluídos no orçamento da entidade de direito público, devendo as dotações orçamentárias e os créditos abertos ser consignados ao Tribunal de Justiça para pagamento, conforme disposto no artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

**Art. 39 -** As dotações a título de Subvenções Sociais a serem concedidas pelo Poder Público, somente serão incluídos na lei orçamentária anual e em seus respectivos créditos adicionais para atender as despesas com Instituições Privadas de caráter assistencial, médico e educacional, sem finalidade lucrativa.

**Art. 40–**Durante a execução orçamentária de 2025, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício 2025 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 41 –** O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo Único –** Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas ao final do exercício (art. 4º, “e” da LRF).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CNPJ (MF) 31.796.584/0001-87

---

### **V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 42** – A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesa de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32)

**Art. 43** – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Art. 44** – Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

### **VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 45** – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, em 2025, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único** – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025.

**Art. 46** – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I** – eliminação das despesas com horas-extras;
- II** – demissão de Servidores admitidos em caráter temporário;
- III** – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV** – eliminação de vantagens concedidas a servidores.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CNPJ (MF) 31.796.584/0001-87

---

### **VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 47-**O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal e natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 48 –** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 49 –** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14 § 2º da LRF).

### **VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 50–** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§ 1º.** A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

**§ 2º.** Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CNPJ (MF) 31.796.584/0001-87**

---

**Art. 51** – Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 52**–Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

**Art. 53**–O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art.54** – Esta Lei entra em vigor na da de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, em 15 de maio de 2024.

**JAILSON JOSÉ QUIQUI**

Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CNPJ (MF) 31.796.584/0001-87**

---

### **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2025**

O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2025 passará a vigorar de acordo com o disposto na Lei Municipal que aprovou o Plano Plurianual de 2022-2025 e demais alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

#### **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

2.001 - MANUTENCAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA CAMARA MUNICIPAL

3.059 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL

#### **PODER EXECUTIVO**

2.002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

2.003 - DIVULGACAO DOS FATOS, ATOS DO GOVERNO MUNICIPAL

2.004 - CONTRIBUICAO A AMUNES, CNM E DEMAIS ORGAOS DE ASSESSORIA MUNICIPALISTA

2.005 - MANUTENCAO E IMPLEMENTACAO DA INCUBADORA DE EMPRESAS

2.006 - MANUTENCAO SERVICOS DE RETRANSMISSAO DE SINAIS DE TV, RADIO E TELEFONE

2.007 - MANUTENCAO DOS SERV. ADMINISTRATIVOS ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

2.008 - MANUTENCAO DOS SERV. ADMINISTRATIVOS DA ASSESSORIA JURIDICA

2.009 - ASSINATURA DE JORNAIS, REVISTAS E DEMAIS PERIODICOS

2.010 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEMAD

2.011 - CAPACITACAO PROFISSIONAL DE SERVIDORES DA SEMAD

2.013 - CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP

2.014 - CONTRIBUICOES PATRONAIS A PREVIDENCIA SOCIAL

2.015 - DESPESAS COM SALÁRIO-FAMILIA, AUXILIO NATALIDADE E OUTRAS

2.016 - PROVENTOS E PENSÃO A PESSOAL INATIVOS E PENSIONISTAS

2.017 - MANUTENCAO, CONTROLE DOS SERVICOS DE CONTABILIDADE



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CNPJ (MF) 31.796.584/0001-87

---

- 2.018 - MANUTENCAO, MODERNIZAÇÃO E APARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
- 2.019 - CAPACITACAO PROFISSIONAL DE SERVIDORES DA SEMUF
- 2.020 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DA TESOURARIA
- 2.021 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA SEMOB
- 2.022 - MANUTENCAO/IMPLEMENTACAO FABRICA ARTEFATOS CIMENTO E OFICINA MECANICA
- 2.023 - MANUTENCAO DE RUAS, AVENIDAS E TERMINAL RODOVIÁRIO
- 2.024 - MANUTENCAO DE PARQUES, PRACAS, JARDINS E ARBORIZACAO VIAS PUBLICAS
- 2.025 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA
- 2.026 - MANUTENCAO SERVICOS FUNERARIOS, CAPELA MORTUÁRIA E MELHORIA DE CEMITERIOS
- 2.027 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA
- 2.028 - MANUTENCAO DE SISTEMAS PUBLICOS DE ESGOTOS
- 2.029 - MANUTENCAO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'AGUA
- 2.031 - MANUTENCAO DOS SERVIÇOS GERAIS DA SEMEC
- 2.032 - APLICACAO DE RECURSOS DO PDDE AS AECS
- 2.033 - FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
- 2.034 - APLICACAO DE RECURSOS DO CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL
- 2.036 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL DO MUNICIPIO/PRE-ESCOLA
- 2.037 - CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS DA EDUCACAO INFANTIL
- 2.039 - CAPACITACAO CONTINUA DE PROFESSORES MUNICIPAIS
- 2.040 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL MUNICIPAL
- 2.041 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL
- 2.042 - ADMINISTRACAO E REGENCIA DO FUNDEB / FUNDAMENTAL (REC. 70%)
- 2.043 - MANUTENCAO DA CASA DA CULTURA E BIBLIOTECA PUBLICA
- 2.044 - FESTA DE EMANCIPAÇÃO, DOMINGO NA PRAÇA, APOIO E INCENTIVO AS ATIV. ARTISTICAS E EVENTOS TURISTICOS
- 2.045 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR
- 2.046 - DESPESAS C/ SALÁRIO FAMILIA, AUXILIO NATALIDADE E OUTRAS
- 2.047 - MANUTENCAO ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- 2.048 - CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS DE SAUDE DO MUNICIPIO
- 2.049 - MANUTENCAO DO PACS - PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CNPJ (MF) 31.796.584/0001-87

---

- 2.050 - MANUTENCAO DO ESF - ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA
- 2.051 - MANUTENCAO DE ACOES E ATENDIMENTO A MULHERES
- 2.052 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ODONTOLOGICOS
- 2.053 - CONTRIBUICOES AO CIM NOROESTE - CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO NOROESTE ES
- 2.054 - MANUTENCAO/ACOES RELACIONADAS AOS SERVICOS MEDICOS E AMBULATORIAIS
- 2.055 - EXAMES, PROTESE DENTARIA, OCULOS, MEDICAMENTOS P/FARMACIA BASICA E OUTROS
- 2.056 - DESPESAS C/SALÁRIO FAMILIA, AUXILIO NATALIDADE E OUTRAS
- 2.057 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE VIGILANCIA EM SAÚDE
- 2.058 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 2.059 - DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DE AMPARO E PROTECAO AO IDOSO
- 2.060 - ASSISTENCIA INTEGRAL MENOR CARENTE E MANUT. CASA PASSAGEM E CONSELHO TUTELAR
- 2.063 - URNAS MORTUARIA, CESTAS BASICAS, 2ª VIA DE DOC. PASSAGEM E OUTRAS
- 2.065 - PROMOCAO CURSOS, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO
- 2.066 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SEDER
- 2.067 - LOCACAO DE TRATORES, MAQUINAS P/ PEQUENOS PRODUTORES
- 2.068 - AMPLIACAO E MANUTENCAO DE HORTAS, VIVEIROS DE MUDAS E PROJETOS DE REFLORESTAMENTO
- 2.069 - APOIO A PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COM DISTRIBUICAO DE MUDAS, ANALISE DE SOLO E OUTRAS
- 2.070 - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE INSEMINACAO ARTIFICIAL
- 2.071 - MANUTENCAO DE CARREADORES, POCOS DE PEIXES E OUTROS
- 2.072 - MANUTENCAO E APOIO AO PRONAF
- 2.073 - MANUT. ESTRADAS VICINAIS, PONTES, BUEIROS E EQUIPAMENTOS DO SETOR
- 2.074 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO
- 2.075 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMMA
- 2.076 - CONSERVACAO E IMPLANTACAO DE PARQUES E AREAS VERDES
- 2.077 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ABPREV
- 2.078 - PAGAMENTO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DE INATIVOS E PENSIONISTAS



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CNPJ (MF) 31.796.584/0001-87**

---

- 2.079 - DESPESAS C/JUROS E ENCARGOS E ENCARGOS DIVIDA INTERNA CONTRATADA
- 2.080 - PAGAMENTO DE JUROS E DEMAIS ENCARGOS DIVIDA FLUTUANTE
- 2.081 - RESERVA DE CONTINGENCIA/RESERVA DE RPPS
- 2.083 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO COMSPAB
- 2.085 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CRAS
- 2.087 - ADMINISTRACAO E REGENCIA DO FUNDEB INFANTIL (70%)/PRE-ESCOLA
- 2.089 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO BOLSA FAMILIA - IGDBF
- 2.090 - MANUTENCAO DO CONDOESTE
- 2.091 - MANUTENCAO DO COINTER
- 2.093 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA SEMAS
- 2.094 - PAGAMENTO DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA AO INSS
- 2.095 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- 2.096 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL DO MUNICIPIO/CRECHE
- 2.097 - ADMINISTRACAO E REGENCIA DO FUNDEB INFANTIL (70%)/CRECHE
- 2.098 - FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR - PRÉ-ESCOLA
- 2.099 - FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR - CRECHE
- 2.104 - APOIO FINANCEIRO A REDE CUIDAR
- 2.105 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19
- 2.106 - CONTRIBUIÇÕES AO CIM NOROESTE - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19
- 2.107 - CONTRIBUIÇÕES AO CIM NOROESTE - MEIO AMBIENTE
- 2.108 - CONCESSAO DO VALE FEIRA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS
- 2.109 - FESTA DO IMIGRANTE POLONÊS
- 2.110 - PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - ENSINO FUNDAMENTAL
- 2.111 - PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - ENSINO INFANTIL
- 2.112 - AÇÕES CULTURAIS - LEI PAULO GUSTAVO – 195/22
- 2.113 - APOIO A INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE
- 3.003 - PROJETOS DE APOIO E IMPLANTACAO DE INDUSTRIAS MUNICIPIO
- 3.005 - CONSTRUCAO DE TORRES DE TELEFONE, TV E RADIO E AQUIS. EQUIPAMENTOS
- 3.006 - PAGAMENTO DE SENTENCAS JUDICIARIAS DEVIDAS
- 3.009 - CONFECCAO DE BLOCOS PARA PRODUTOR E REGULARIZACAO DE IMOVEIS RURAIS E URBANOS



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CNPJ (MF) 31.796.584/0001-87

---

- 3.010 - CONSTRUCAO DE MUROS, ESCADARIAS E CALCADOES
- 3.011 - CONSTRUCAO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS NO MUNICIPIO
- 3.016 - IMPLANTACAO, AMPLIACAO DE REDES DE ILUMINACAO PUBLICA
- 3.017 - CONSTRUCAO, PAVIMENTACAO E DRENAGEM NO MUNICIPIO
- 3.018 - CONSTRUCAO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE ESGOTOS E MELHORIAS SANITARIAS
- 3.021 - AQUISICAO/DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS PARA ABERTURA DE RUAS
- 3.022 - CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO ESTUDANTES DE NIVEL SUPERIOR
- 3.024 - EXPANSAO E MELHORIAS NA REDE FISICA DO ENSINO INFANTIL
- 3.025 - EXPANSAO E MELHORIAS NA REDE FISICA DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 3.026 - EQUIPAMENTOS, COLECOES E ENCICLOPEDIAS PARA ESCOLAS
- 3.028 - CONSTRUCAO/MELHORIA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS DE FUTEBOL
- 3.030 - CONSTRUCAO E/OU AMPLIACAO DE UNIDADES DE SAUDE
- 3.031 - EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAUDE MUNICIPAIS
- 3.035 - AQUISICAO DE AMBULANCIA E/OU VEICULO P/ SERVICOS DE SAUDE
- 3.038 - APOIO FINANCEIRO PARA CUSTEIO DAS ATIVIDADES DA PESTALOZZI
- 3.039 - CONSTR/REFORMA UNID. HABITACIONAIS FAMILIAS BAIXA RENDA
- 3.041 - CONTRIBUICAO A ASSOCIACOES DE PRODUTORES RURAIS
- 3.042 - CONSTRUCAO, REABERTURA E MELHORIA DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES BUEIROS NO MUNICIPIO
- 3.044 - AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS P/ O SETOR TRANSPORTE
- 3.046 - CANALIZACAO E CORRECAO DE CURSO D'AGUA, DRAGAGEM DE RIOS E CORREGOS
- 3.047 - AQUISICAO DE TERRENOS PARA CONTRUCAO E/OU AMPLIACAO DE ESCOLAS
- 3.049 - AMORTIZACAO DA DIVIDA INTERNA CONTRATADA
- 3.058 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO ÁGUA BRANCA PREV
- 3.060 - CONSTRUCAO DE CICLOVIA
- 3.063 - APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO METAS PACTUADAS - CRIANCA FELIZ
- 3.064 - APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO METAS PACTUADAS - PROGRAMA INCLUIR
- 3.065 - APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO METAS PACTUADAS - CASA DE PASSAGEM
- 3.066 - APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO METAS PACTUADAS - CRAS
- 3.070 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PESTALOZZI



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CNPJ (MF) 31.796.584/0001-87**

---

3.075 - APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO EM INFRAESTRUTURA RURAL

3.076 - APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO EM PROJETOS DE INFRAESTRUTURA

3.080 - APLICAÇÃO DE REC. DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO EM INTERVENÇÕES NAS MARGENS DO RIO SÃO JOSÉ

3.081 - REFORMA/AMPLIAÇÃO DE DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, em 15 de maio de 2024.

**JAILSON JOSÉ QUIQUI**

Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CNPJ (MF) 31.796.584/0001-87

---

### **ANEXO DE METAS FISCAIS**

#### **Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais**

**(Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF)**

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2025, levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2025-2027 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2025-2027, a variação será negativa para os últimos anos do triênio, indicando com isso, que houve uma redução da dívida do município.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CNPJ (MF) 31.796.584/0001-87**

---

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2025-2027 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- Implantação do Programa de modernização Tributária;
- Cobrança da Dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, em 15 de maio de 2024.

**JAILSON JOSÉ QUIQUI**  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CNPJ (MF) 31.796.584/0001-87

---

### **ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CNPJ (MF) 31.796.584/0001-87**

---

Outra despesa importante é o gato com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que às despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.

É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2025-2027, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o “demonstrativo de riscos fiscais”, em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CNPJ (MF) 31.796.584/0001-87**

---

fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, conseqüentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre (opção dada pelo artigo 63 da LRF), permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a realocação ou redução de despesas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, em 15 de maio de 2024.

**JAILSON JOSÉ QUIQUI**  
Prefeito Municipal